



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 31/2025/REI/IFTO, DE 1º DE ABRIL DE 2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E À CULTURA - 2025

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo seletivo para concessão de bolsas a Projetos de Extensão voltados à Arte e à Cultura, a serem executados por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, por meio do Programa de Bolsas de Projetos de Extensão - PBEX, aprovado pela Resolução nº 17/2012/CONSUP/IFTO, de 5 de março de 2012, e da Pró-Reitoria de Extensão, a serem implementados no período de junho a dezembro de 2025, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX dispõe, entre suas linhas de atuação, de fomento a projetos, via edital, a fim de viabilizar a participação da comunidade do Instituto Federal do Tocantins - IFTO em projetos de extensão, por meio da concessão de bolsas e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio desses projetos realizados na instituição.

1.2. Este edital objetiva sistematizar e orientar a submissão de projetos de extensão com o intuito de selecionar propostas para a concessão de bolsas de extensão e auxílio financeiro que visem desenvolver ações e atividades de formação artística, de difusão e valorização da Cultura.

1.3. As propostas deverão seguir as diretrizes aqui apresentadas, as quais estão em conformidade com o Regulamento das Atividades de Extensão do IFTO vigente.

1.4. O projeto submetido a este edital deverá ser executado no período de **junho a dezembro de 2025**.

2. DO NÚMERO DE PROJETOS POR UNIDADE E DAS BOLSAS

2.1. Do Número de Projetos e das Bolsa aos Estudantes

2.1.1. Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos e disponibilizadas até 44 (quarenta e quatro) bolsas para estudantes do IFTO através de recursos fornecidos pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX no valor global estimado de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil setecentos reais).

2.1.2. O número de projetos por unidade e bolsistas serão distribuídos de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 1 – Distribuição de projetos e bolsas para estudantes por unidade.

Unidade	Projetos Voltados para Arte e Cultura		
	Nº de Projetos	Nº de Bolsas	Nº de Auxílio para Custeio
Araguaína	2	4	2
Araguatins	2	4	2
Formoso do Araguaia	2	4	2
Lagoa da Confusão	2	4	2
Pedro Afonso	2	4	2
Colinas do Tocantins	2	4	2
Dianópolis	2	4	2
Gurupi	2	4	2
Palmas	2	4	2
Paraíso do Tocantins	2	4	2
Porto Nacional	2	4	2
CREAD	0	0	0
Reitoria	0	0	0
TOTAL	22	44	22

* O número de bolsas se refere a 50% de bolsas para estudantes do ensino técnico e 50% para estudantes do ensino superior.

2.1.3. A bolsa ao estudante (natureza da despesa: 33.90.18.01 – Auxílio Financeiro Estudante) tem como referência os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, segundo a Portaria CNPQ nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, modalidade apoio técnico à pesquisa, conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Classificação de bolsas de extensão

Classificação	Crítérios de funções e responsabilidades	Modalidades de bolsas	Carga horária semanal ¹	Valor da bolsa
Participante	Estudante regularmente matriculado no IFTO, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do/a coordenador/a de ações de extensão.	Estudante bolsista de curso técnico ou do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA	12 horas	R\$350,00
		Estudante bolsista de curso de graduação	20 horas	R\$700,00

1 A carga horária não deverá exceder ao especificado, pois horas excedentes não serão pagas.

2.1.4. Cada projeto selecionado poderá contemplar até 2 (dois) estudantes bolsistas, sendo:

I - 1 (um) estudante bolsista do ensino superior e 1 (um) estudante do ensino técnico ou do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA; **ou**

II - 2 (dois) estudantes do ensino técnico ou do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

2.1.5. A troca de bolsistas poderá ser realizadas apenas até 3 (três) meses antes da finalização das atividades mediante justificativa.

2.1.6. Será permitida a troca de bolsistas apenas do mesmo nível ou do nível superior para o nível médio.

2.1.7. A duração da bolsa deverá coincidir com a execução do projeto e não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) meses.

2.1.8. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos/às bolsistas por meio de depósito mensal em **conta-corrente individual**, registrada em nome do/a beneficiário/a, **sempre condicionado ao registro das atividades mensais no SUAP, na aba Meta/Atividades**.

2.1.9. É vedado o recebimento simultâneo de 2 (duas) ou mais bolsas, exceto nos casos previstos no art. 11 do Regulamento que trata da percepção de bolsas no âmbito do IFTO, aprovado pela Resolução nº 1/2014/CONSUP/IFTO, de 14 de março de 2014.

2.1.10. A bolsa não caracteriza vínculo empregatício ou prestação de serviços.

2.1.11. Apurados os resultados e verificando-se a existência de recursos financeiros em função da não classificação de projetos, haverá o remanejamento do referido recurso para outros projetos, conforme a ordem de classificação.

2.1.12. A bolsa poderá ser cancelada unilateralmente por decisão devidamente fundamentada do/a coordenador/a de ações de extensão ou do/a extensionista ou do IFTO.

2.1.13. O IFTO não responde pela suplementação de recursos para suprir despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

2.1.14. Uma vez contemplado com a bolsa, o/a bolsista não poderá suspendê-la temporariamente em virtude de sua participação em outros programas de fomento ou atividades que envolvam remuneração por meio de bolsa de qualquer espécie.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. Serão selecionados até 22 (vinte e dois) projetos a serem financiados com recursos fornecidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX no valor global estimado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Tabela 2 – Distribuição de projetos e auxílios para custeio à projetos de extensão por unidade.

Unidade	Projetos Voltados para Arte e Cultura
---------	---------------------------------------

Unidade	Auxílio para Custeio	Valor	Total
Araguaína	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Araguatins	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Formoso do Araguaia	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Lagoa da Confusão	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Pedro Afonso	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Colinas do Tocantins	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Dianópolis	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Gurupi	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Palmas	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Paraíso do Tocantins	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Porto Nacional	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
CREAD	0	0	0
Reitoria	0	0	0
TOTAL	22		R\$ 44.000,00

3.2. O valor do auxílio financeiro para custeio a projetos de extensão voltados para Arte e Cultura será de até R\$2.000,00 (dois mil reais), creditados ao proponente mediante o Cartão Suprimento a Projetos (Cartão BB Pesquisa), para as despesas com material de consumo e despesas de serviços por meio de terceiros – pessoa jurídica –, que deverão ser indicadas e detalhadas no SUAP/Plano de Aplicação.

3.3. As despesas contempladas com o auxílio financeiro são para o custeio das seguintes despesas:

I - aquisição de material de consumo (custeio), assim definidas: “são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo, como material de uso em laboratório ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto”; e

II - pagamento de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica: “são aquelas despesas relativas a, por exemplo, pagamento de frete, serviços gráficos e editoriais, manutenção, conservação de máquinas e equipamentos, e serviços de comunicação em geral e serviços de áudio, vídeo e foto”.

3.3.1. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do governo federal e são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3.3.2. É imprescindível a leitura da Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019, que trata de todos os detalhes do uso do Cartão Suprimento a Projetos.

3.3.3. Os projetos que apresentem orçamento fora dos valores estipulados não serão homologados.

3.4. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

I - obras civis;

II - pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

III - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV - pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores à data-limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;

V - pagamento à pessoa física, a qualquer título; e

VI - aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes do plano de aplicação aprovado pela comissão designada.

3.5. É facultado ao/a coordenador/a de ações de extensão contemplado com o auxílio financeiro renunciar formalmente ao seu recebimento caso não haja necessidade para a execução do seu projeto ou por outros motivos.

3.6. O/A coordenador/a de ações de extensão terá de realizar a sua prestação de contas no prazo estabelecido por este edital.

3.7. O pagamento das bolsas estará condicionado à prestação de contas pelo/a coordenador/a de ações de extensão referentes à inserção mensal das informações das atividades no SUAP – aba Metas/Atividades, que serão validadas pelo/a monitor/a do projeto.

3.8. A prestação de contas do auxílio financeiro para custeio de projetos se dará no SUAP, na aba Plano de Desembolso >> Gerenciar Gasto, conforme orientações constantes no item 14 edital.

3.8.1. As aquisições efetuadas antes do recebimento dos recursos provenientes do Cartão Suprimento a Projetos e após a data-limite constante do Cronograma (Anexo I) deste edital não serão aceitas na prestação de contas.

3.8.2. A não apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento do/a coordenador/a de ações de extensão em concorrer a outros editais de fomento no IFTO e a devolução dos recursos aos cofres da União, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8.3. A não apresentação da prestação de contas até a data-limite acarretará a suspensão do recebimento da bolsa, não se eximindo da prestação de contas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que promove a articulação com a pesquisa e o ensino por meio da prática escolar/acadêmica, favorecendo a produção de novos saberes, a formação integral do/a estudante e a conexão do Instituto com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

4.2. Considera-se extensionista o/a responsável pelo suporte técnico à elaboração, ao planejamento e à execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros.

4.3. Considera-se projeto, de acordo com o Regulamento das Atividades de Extensão do IFTO, o conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa.

4.4. De acordo com o Regulamento das Atividades de Extensão do IFTO, projetos são classificados como:

I - projetos tecnológicos de extensão: atividade de pesquisa e/ou de ensino que tenha interface com a aplicação tecnológica;

II - projetos sociais: compreendem atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas por elas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

III - projetos culturais, artísticos e esportivos: compreendem a elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas, de acordo com as necessidades das comunidades em foco; e

IV - projetos de geração de renda: compreendem atividades formativas e informativas direcionadas à formação empreendedora em seu sentido mercadológico.

4.5. As ações extensionistas de Arte e Cultura têm o papel institucional de fomentar a formação, a difusão e a articulação da produção artístico-cultural do IFTO, contribuindo para o planejamento estratégico e operacional do Instituto.

5. DOS OBJETIVOS

5.1. As propostas submetidas ao presente edital deverão contemplar, pelo menos, 2 (dois) dos objetivos abaixo:

I - apoiar iniciativas de inovação e empreendedorismo cultural visando ao fortalecimento da Economia Criativa no Estado do Tocantins.

II - colaborar com iniciativas de inovação e empreendedorismo cultural visando ao fortalecimento da Economia Criativa no estado do Tocantins.

III - desenvolver ações de valorização e difusão da arte e da cultura do estado do Tocantins.

IV - estimular a produção artístico-cultural, bem como valorizar o patrimônio cultural material e imaterial como estratégia de fortalecimento da arte na formação cidadã, simbólica e econômica dos estudantes e da comunidade externa.

V - fomentar a formação de públicos consumidores dos produtos culturais fomentados pelo IFTO.

VI - oportunizar o desenvolvimento de práticas na área cultural articuladas com o ensino e com a pesquisa, com vistas a atender a demandas culturais da região.

VII - promover o crescimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico, tecnológico, cultural e sustentável.

VIII - proporcionar ações de formação artística e cultural com o envolvimento de servidores, discentes e membros da comunidade externa.

6. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E TEMAS

6.1. As propostas deverão estar relacionadas à área temática definida no quadro a seguir e contar com tema relacionado a tal área:

Quadro 1 – Área temática e temas

Área temática	Temas
Cultura	• Ações que promovam a cooperação interinstitucional na área cultural. • Ações que visem ao reconhecimento, à proteção e à promoção do patrimônio cultural. • Apoio a produções artísticas que envolvam as linguagens: Artes Visuais, Literatura, Arquitetura, Arte Intermídia, Música, Teatro, Dança, Performances, Arte Circense e Audiovisual. • Desenvolvimento de ações, projetos e eventos artísticos e culturais que possibilitem o reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade dessas expressões. • Empreendedorismo Cultural e Economia Criativa - Geração de bens e serviços criativos, registro e proteção de obras e produtos culturais. • Formação, capacitação e qualificação artístico-cultural. • Fortalecimento do desenvolvimento de atividades ligadas à cultura popular, ao artesanato e às tradições regionais e brasileiras. • Patrimônio e memória cultural. • Promoção de produções artísticas. • Produção de material didático e/ou criação de conteúdos digitais na área de Arte e Cultura. • Outras ações na temática de Arte e Cultura.

7. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Da participação como proponente (coordenador/a de ações de extensão)

7.1.1. O/A proponente, denominado/a extensionista, deverá ser o/a servidor/a responsável pela elaboração, submissão, planejamento e execução do projeto, bem como pela coordenação e orientação da equipe, pela apresentação dos resultados e pelo bom andamento do projeto.

7.1.2. O/A proponente deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes itens:

- I - ser servidor/a do quadro permanente do IFTO;
- II - ser, obrigatoriamente, o/a coordenador/a de ações de extensão e atuar como orientador/a dos membros da equipe;
- III - não estar afastado de suas atribuições no IFTO;
- IV - possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área da ação do projeto;
- V - ter disponibilidade de, pelo menos, 6 (seis) horas de carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos);
- VI - não ocupar cargo de direção (CD-1 ou CD-2) no IFTO; e

VII - estar adimplente na Diretoria/Coordenação de Extensão ou Setor de Extensão em sua unidade (entrega de relatórios parciais e finais, relatório de prestação de contas físico e financeiro, entre outros).

7.2. Da participação como estudante bolsista

7.2.1. Poderão ser beneficiários de bolsa os/as estudantes regularmente matriculados em curso técnico de nível médio, em curso superior ou em curso do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA do IFTO.

7.2.2. O/A estudante bolsista não poderá estar em fase de conclusão de curso, pois deverá ser assegurado seu vínculo ativo com o IFTO por meio de sua matrícula durante o período de vigência do projeto.

7.3. Da participação como colaborador/a

7.3.1. Os/As colaboradores/as poderão ser estudantes e servidores/as do IFTO e membros externos.

7.3.2. Os/As colaboradores/as não farão jus ao recebimento de bolsas.

8. DOS REQUISITOS DOS PROJETOS

8.1. Os projetos de extensão devem atender aos seguintes requisitos:

I - contemplar, pelo menos, 2 (dois) dos objetivos descritos no item 5.1;

II - atender, no mínimo, a dois dos indicadores de Extensão dispostos na [Portaria nº 299, de 6 de maio de 2022](#), do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que são:

a) percentual de recursos financeiros do orçamento anual público aplicados em extensão;

b) proporção de estudantes envolvidos em extensão;

c) percentual de servidores envolvidos em ações de extensão;

d) quantidade de pessoas atendidas pelas ações de extensão;

e) inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas; e

f) parcerias interinstitucionais em ações de extensão.

III - atender aos itens 2 e 4.1 deste edital;

IV - ser obrigatoriamente proveniente de uma demanda externa ou de uma iniciativa do IFTO, desde que tenha a anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização – Anexo II (Carta de Anuência);

V - ter o prazo de execução de, no máximo, 7 (sete) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final, com prazo máximo de execução até o dia **30 de dezembro de 2025**;

VI - apresentar cronograma de trabalho mensal (metas/objetivos específicos), descrevendo as atividades e a carga horária de dedicação ao projeto dos membros da equipe;

VII - apresentar o plano de aplicação e o plano de desembolso em conformidade com o previsto nos subitens 3.1 e 3.2; e

VIII - ter a participação de estudante(s) do IFTO na equipe do projeto.

8.2. Ressalta-se que **não se caracterizam como projeto de**

extensão aqueles que preveem realização de metas e atividades apenas com a comunidade interna do IFTO.

8.3. Ressalta-se que **não se caracterizam como projeto de extensão** aqueles que preveem, exclusivamente, a qualificação profissional por meio da oferta de cursos e oficinas.

8.4. Ressalta-se que **não se caracterizam como projeto de extensão** aqueles que preveem, exclusivamente, a realização de eventos.

8.4.1. Recomenda-se que os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos livres de extensão ou oficinas constem como parte do projeto e estejam inseridos como proposta nas metas/atividades.

8.5. Os projetos não sofrerão quaisquer restrições quanto à temática abordada dentro da sua categoria, desde que não violem direitos autorais, se existentes, não utilizem termos e gestos pejorativos, discriminatórios (por motivo religioso, racial, ideológico, de origem étnica, de gênero, de orientação sexual, de incapacidade funcional ou social), misóginos, com conotação sexual ou que incitem a violência, e não depreciem os valores vigentes da instituição.

8.6. A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabilizará por atos praticados em desconformidade com o escopo do projeto submetido.

9. DA ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO E PRÉ-SELEÇÃO DO PROJETO

9.1. Somente serão aceitos os projetos submetidos dentro do prazo estipulado no Cronograma (Anexo I) que atendam às características da área temática descrita no subitem 6.1 e estejam preenchidos de forma correta.

9.2. O/A proponente poderá submeter apenas 1 (um) projeto vinculado a este edital.

9.3. Elaboração e submissão da proposta via SUAP

9.3.1. O projeto deverá ser elaborado pelo/a proponente, conforme a estrutura do módulo Projetos de Extensão do SUAP, disponível no endereço eletrônico <http://suap.iftto.edu.br>.

9.3.2. A redação do projeto deverá ser clara e concisa, e todos os itens devem ser devidamente preenchidos.

9.3.3. O projeto deverá ser, preferencialmente, inédito e exclusivo para o presente edital, não podendo ser submetido a outros editais regidos pelo IFTO ou por outras instituições.

9.3.4. Caso o/a proponente submeta mais de uma versão de seu projeto, será considerada para avaliação a última registrada no sistema.

9.3.5. Após enviado, o projeto não poderá ser editado.

9.3.6. O percurso a ser seguido para a submissão será: login no SUAP > Módulo Extensão > Projetos > Submeter Projetos > Adicionar Projeto > EDITAL - PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS PARA ARTE E CULTURA – 2025.

9.3.7. É necessário o preenchimento adequado das distintas abas do SUAP, em especial a aba "Metas/Atividades".

9.3.8. As atividades previstas para o desenvolvimento do projeto precisam ser inseridas de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.

9.3.9. A PROEX não se responsabiliza por registros ou documentos

indevidos enviados pelo/a proponente ou por erros na transmissão dos arquivos.

9.3.10.O/A proponente poderá acessar o [link https://youtu.be/FjdOSZYyybE](https://youtu.be/FjdOSZYyybE) para visualizar o tutorial de submissão de projeto de extensão no SUAP.

9.4. Documentação anexa ao projeto e da equipe:

9.4.1. Para concluir e validar a submissão do projeto, os seguintes documentos devem constar anexos:

I - Carta de Anuência (Anexo II), que deverá ser anexada ao SUAP, em formato PDF, na aba Equipe > Gerenciar anexos;

II - Termo de Compromisso do/a Estudante/Estudante Bolsista (Anexo III), que deverá ser anexado ao SUAP, em formato PDF, na aba Equipe > Gerenciar anexos; e

III - Termo de Compromisso de Colaborador/a (Anexo IV), que deverá ser anexado ao SUAP, em formato PDF, na aba Anexos.

9.4.2. Caberá ao/à proponente fazer as indicações dos/as estudantes bolsistas e dos/as demais colaboradores/as quando da aprovação do seu projeto, por meio dos Termos de Compromisso, conforme Anexos III (Termo de Compromisso do/a Estudante/Estudante Bolsista) e IV (Termo de Compromisso do/a Colaborado/a), a serem entregues de acordo com o cronograma.

9.5. Pré-seleção dos projetos

9.5.1. Somente serão pré-selecionados os projetos enviados dentro do prazo de inscrição estipulado no Cronograma (Anexo I) que estejam preenchidos em totalidade e com todos os documentos descritos no subitem 9.4.1 anexados.

9.5.2. Serão pré-selecionadas somente os projetos com o *status* "enviado" no SUAP.

9.5.2.1. O proponente deverá se responsabilizar pelo envio e acompanhamento do *status* de seu projeto no SUAP.

9.5.3. A pré-seleção será realizada pela Diretoria/Coordenação/Setor de Extensão do *campus*, cabendo ao/a responsável pelo setor o registro da pré-seleção no SUAP.

9.5.4. No caso de o/a diretor/a/coordenador/a/responsável pela Extensão do *campus* participar do edital como proponente do projeto ou membro de equipe, sua proposta será pré-selecionada pela Diretoria de Extensão da PROEX.

9.5.5. Os critérios a serem observados para a pré-seleção dos projetos serão:

I - o projeto deve ser uma ação de extensão com base no conceito do subitem 4.1 deste edital e atender aos requisitos dispostos no item 8 do presente edital.

II - O projeto deve estar preenchido corretamente no módulo SUAP, sendo indispensável a conferência das informações referentes a:

a) dados do projeto;

b) caracterização dos beneficiários;

c) equipe;

d) metas/atividades;

e) plano de aplicação/memória de cálculo;

f) plano de desembolso para as bolsas dos/as discentes e para o custeio, quando houver; e

g) anexos – Carta de Anuência, Termos de Compromissos dos Estudantes Bolsistas e não Bolsistas e Termo do Colaborador, se houver colaboradores.

9.5.6. Ao final da fase de pré-seleção, conforme Cronograma (Anexo I), será emitido um comunicado com a relação dos projetos submetidos conforme a seguinte situação:

I - **Projetos com pendências:** necessidade de correção; **ou**

II - **Projetos aprovados:** aptos para avaliação.

9.5.7. Os proponentes de **Projetos com pendências**, em que forem solicitadas alterações ou complementações, terão, conforme período estipulado no Cronograma (Anexo I), prazo para realizar os ajustes solicitados e nova submissão.

9.5.8. Ainda sobre o item 9.5.7, ressalta que, se o/a pesquisador/a não submeter o projeto novamente, será considerado não pré-selecionado nessa edição.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

10.1 Serão avaliadas apenas as propostas pré-selecionadas.

10.2 A avaliação das propostas será realizada por servidores/as/prestadores externos cadastrados/as no SUAP como avaliadores de projetos.

10.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos.

10.3.1. Existindo divergência de 20 (vinte) pontos ou mais entre as pontuações finais dos avaliadores, o projeto será avaliado por um/a terceiro/a avaliador/a e, então, realizada a média aritmética das duas notas mais próximas.

10.3.1.1 A avaliação com nota discrepante das demais será excluída.

10.4 As propostas serão avaliadas conforme os critérios a seguir:

Quadro 3 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão.

Critério de Seleção dos Projetos		
Item	Descrição do critério	Pontuação máxima
1 - Caracterização da Extensão e Requisitos do Projeto (item eliminatório e classificatório)	Coerência com a definição de ações de extensão do IFTO apresentadas no item 4.1 e atendimento aos requisitos dispostos no item 8 do presente edital. Parâmetros de pontuação: 6 a 10 pontos = Quando o projeto está totalmente coerente com a definição de	10

	ações de extensão do IFTO. 0 a 5 pontos = Não atende (projeto eliminado).	
2 - Justificativa e Impactos	• Impactos internos: a capacidade de gerar produtos e processos, bem como envolver a participação significativa de estudantes bolsistas. • Relevância: O projeto aborda questões relevantes para a sociedade, cultura ou contexto em que foi criado? Ele contribui para a discussão de temas importantes ou atuais? • Impacto Social e Cultural: O projeto tem impacto na sociedade ou na cultura em que está inserida? Ele influencia outras obras, movimentos artísticos ou pensamentos sociais? Parâmetros de pontuação: 16 a 20 pontos = Para projetos com alto potencial de geração de produtos ou processos (publicação de artigos, participação em eventos, patentes, entre outros) e que contribuam com a formação integral do(s) aluno(s) participante(s). 10 a 15 pontos = Para projetos com médio potencial de geração de produtos ou processos (publicação de artigos, participação em eventos, patentes, entre outros) e que contribuam com a formação acadêmica do(s) aluno(s) participante(s). 1 a 9 pontos = Para projetos com baixo potencial de geração de produtos ou processos (publicação de artigos, participação em eventos, patentes, entre outros) e que explicitem a contribuição com a formação do(s) aluno(s) participante(s).	20
3 - Objetivos do edital	• Coerência com os objetivos do presente edital (item 5). • Engajamento do Público: O projeto estimula o engajamento do público? Ele provoca reflexão, debate ou interação por parte dos espectadores? Parâmetros de pontuação: 11 a 20 pontos = Quando o projeto está totalmente coerente com os objetivos da extensão do IFTO.	20

	1 a 10 pontos = Quando o projeto está parcialmente coerente com os objetivos da extensão do IFTO. 0 ponto = Não atende (desclassificado*).	
4 - Conteúdo do Projeto	Coerência e clareza do conteúdo do projeto no que se refere aos objetivos, à fundamentação teórica, às metas e às atividades. Parâmetros de pontuação: 21 a 30 pontos = quando há coerência e clareza excelentes no conteúdo do projeto (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 11 a 20 pontos = quando há coerência e clareza satisfatórias no conteúdo do projeto (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 1 a 10 pontos = quando há coerência e clareza parciais no conteúdo do projeto (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 0 ponto = quando não há coerência e clareza no conteúdo do projeto (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades).	30
5 - Metodologia	Adequação da metodologia com os objetivos e resultados esperados do projeto. Parâmetros de pontuação: 6 a 10 pontos = Quando o projeto está com a metodologia totalmente coerente. 1 a 5 pontos = Quando o projeto está com a metodologia parcialmente coerente. 0 ponto = Não atende (desclassificado*).	10
6 - Integração com o ensino e a pesquisa	Colaboração e Participação Comunitária: O projeto envolveu colaboração com a comunidade local ou outras partes interessadas? Ele promoveu o envolvimento e a participação ativa da comunidade?	

pesquisa, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	Parâmetros de pontuação: 6 a 10 pontos = Quando o projeto deixa clara como se dará a articulação com o ensino e a pesquisa. 1 a 5 pontos = Quando o projeto apresenta articulação com o ensino e a pesquisa. 0 pontos = Quando o projeto não apresenta articulação direta com o ensino e a pesquisa.	10
Total		100

10.5.Os projetos serão classificados por nota, em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida em sua avaliação.

10.6.Será aprovado o número de projetos de acordo com a Tabela 1, presente no subitem 2.1.2 deste edital.

10.7.Não sendo preenchidas todas as vagas destinadas para uma unidade, uma nova rodada de aprovação será realizada, por meio da qual os projetos serão reclassificados por nota independente de sua unidade de origem.

10.8.**Serão eliminados** os projetos que não sejam caracterizados como projetos de extensão e não atendam aos requisitos dispostos no item 8 do presente edital.

10.9.Serão desclassificadas as propostas que:

I - não atinjam 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis e os requisitos mínimos de classificação, de acordo com a Quadro 3 do subitem 10.4;

II - sejam idênticas e submetidas por proponentes diferentes; neste caso, ambos os projetos serão sumariamente desclassificados;

III - caracterizarem plágio, cópia idêntica e/ou parcial de projeto já executado ou apresentado por outro/a proponente; ou

IV - não atendam às exigências deste edital e seus anexos.

10.10.Os recursos quanto ao resultado parcial deverão ser encaminhados, via SUAP, de acordo com o período apresentado no Cronograma (Anexo I).

10.10.10s recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

11. DO DESEMPATE

11.1.Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o projeto que:

I - obtiver maior nota no item 4 (Conteúdo da Proposta) do Quadro 3 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão;

II - obtiver maior nota no item 2 (Justificativa e Impactos) do Quadro 3 – Critérios de pontuação dos Projetos de Extensão.

11.2.Persistindo o empate, terá preferência o projeto que tiver o/a proponente com maior tempo de serviço no IFTO.

12. DOS COMPROMISSOS

12.1 São compromissos do/a extensionista (coordenador/a de ações de extensão):

- I - ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
- II - anexar os documentos requeridos no subitem 9.4;
- III - participar de reunião de alinhamento sobre a utilização do cartão bancário para aquisição de materiais para a realização do projeto;
- IV - indicar os/as estudantes bolsistas e não bolsistas do projeto, bem como os/as colaboradores/as, conforme prazo estabelecido no cronograma;
- V - orientar e avaliar os/as estudantes durante o período de execução do projeto;
- VI - estabelecer com os/as colaboradores/as a metodologia a ser adotada para o desenvolvimento do projeto;
- VII - articular, quando necessário, com a comunidade/instituição parceira para o atingimento das atividades previstas;
- VIII - cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, conforme indicado no Plano Individual de Trabalho (PIT) caso seja docente;
- IX - executar as atividades conforme o cronograma apresentado no projeto de extensão;
- X - registrar as atividades mensais no SUAP – aba Metas/Atividades;
- XI - gerenciar, via SUAP, os gastos realizados e anexar os comprovantes (aquisições, cotações de preços) ao plano de desembolso;
- XII - inserir, ao término do projeto, Relatório de Atividade de Extensão (Anexo V) no SUAP, na aba Anexos, em até 15 (quinze) dias após o término da vigência;
- XIII - prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo Setor de Extensão onde o projeto estiver vinculado ou pela Pró-Reitoria de Extensão;
- XIV - publicar os resultados do projeto na Jornada de Iniciação Científica e Extensão – JICE do IFTO no ano seguinte à realização do projeto e em outros meios de publicação; e
- XV - zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Tocantins perante instituições ou comunidades parceiras.

12.2 São compromissos do/a estudante, do estudante bolsista e do colaborador:

- I - preencher e assinar os documentos requeridos no subitem 9.4.1;
 - II - cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;
 - III - seguir a orientação e a supervisão do coordenador/a de ações de extensão;
 - IV - executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto de extensão;
 - V - apresentar relatório das atividades desenvolvidas no projeto sempre que solicitado pelo/a coordenador/a de ações de extensão;
- e

VI - apresentar ao/a coordenador/a de ações de extensão, quando for o caso, proposta de desligamento do projeto de extensão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devidamente justificada.

12.3 São compromissos da Diretoria/Coordenação ou do Setor de Extensão do *campus*:

I - realizar a pré-seleção dos projetos submetidos, observando os requisitos estabelecidos neste edital, bem como a documentação obrigatória para a avaliação do projeto;

II - participar de reunião de alinhamento sobre a utilização do cartão bancário para aquisição de materiais para a realização do projeto;

III - monitorar e avaliar a execução dos projetos de extensão selecionados, via SUAP, pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatória a notificação imediata ao/a coordenador/a do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;

IV - avaliar e validar o preenchimento das metas e atividades no SUAP relativas à execução dos projetos, com seus devidos registros;

V - solicitar o pagamento dos/as bolsistas, que estará condicionado ao registro dos relatórios parciais no SUAP, através de ofício via processo próprio no SEI;

VI - avaliar e validar as despesas do plano de desembolso;

VII - atestar a conclusão do projeto de extensão mediante a aprovação do relatório final; e

VIII - prestar informações à PROEX sempre que for necessário.

12.4 São compromissos da Pró-Reitoria de Extensão:

I - acompanhar todas as etapas da avaliação e execução dos projetos;

II - encaminhar pedido de descentralização dos recursos financeiros à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para que os *campi* realizem o pagamento das bolsas de extensão;

III - realizar reunião de alinhamento sobre a utilização do cartão bancário para aquisição de materiais para a realização do projeto;

IV - orientar as Diretorias/Coordenações ou Setores de Extensão dos *campi* quanto ao acompanhamento e execução dos projetos;

V - prestar apoio técnico quanto à operacionalização do Sistema SUAP; e

VI - esclarecer quaisquer dúvidas que venham a surgir durante a execução dos projetos.

13. DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS PROJETOS

13.1 Após a aprovação do projeto, o coordenador deverá encaminhar para a Diretoria de Extensão, por meio do endereço eletrônico direx@ifto.edu.br, e-mail com o título: "Dados para solicitação de empenho - Projeto XXX", contendo o quadro abaixo devidamente preenchido.

Quadro 4 – Dados para solicitação de empenho do recurso de custeio do projeto e das bolsas aos/as estudantes.

Campus:	Título do Projeto:
Nome:	

Coordenador	CPF:							
	Nº de telefone (whats app):							
	Possui Cartão BB Pesquisa?	Não () Sim () Validade do Cartão: __/__/____						
Bolsistas	Nome	Nível	CPF	Valor	Código do Banco	Conta	Agência	Corrente/Poupança

13.2 Após empenho, transferência e distribuição nos Cartões Pesquisador, o recurso de custeio para o projeto poderá começar a ser utilizado.

13.2.1. A aquisição de materiais a serem utilizados no projeto não deve ultrapassar o prazo estipulado Cronograma (Anexo I).

13.3. O/A coordenador/a poderá alterar os membros da equipe durante a execução do projeto; caso isso ocorra, deverá informar e justificar a substituição à Diretoria/Coordenação ou ao Setor de Extensão do *campus* para registro no processo e para efeito financeiro, quando for o caso.

13.4. A alteração de estudantes bolsistas deverá ser solicitada diretamente à Diretoria/Coordenação ou ao Setor de Extensão do *campus* e este encaminhará, através de processo SEI, a formalização da demanda para a Gerência de Administração ou setor equivalente da unidade.

13.5. O/A coordenador/a de ações de extensão poderá alterar os membros da equipe, sob as seguintes condições:

I - se o/a servidor/a for removido/a ou redistribuído/a; ou

II - se o/a servidor/a necessitar de licença ou afastamento do IFTO por período superior ao término da execução da atividade de extensão ou quando comprometer o desenvolvimento das atividades do projeto, independentemente do tempo da licença ou do afastamento.

13.5.1. Caso haja necessidade de alteração da coordenação do projeto, o/a substituto/a deverá ser, obrigatoriamente, membro da equipe.

13.5.2. Na impossibilidade de substituição do/a coordenador/a, cabe a este encaminhar justificativa, solicitar o encerramento da atividade, elaborar o relatório final e submetê-lo à análise.

13.5.3. A inserção de novos/as colaboradores/as só poderá ser efetuada em até 4 (quatro) meses antes da finalização das atividades.

13.6. Somente poderão ser incluídos como colaboradores/as do projeto aqueles/as que forem incluídos na equipe do projeto com a respectiva anuência formal, a qual deverá ser incluída na aba Anexos do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

13.7. O projeto deverá seguir o cronograma apresentado no ato de submissão.

13.8. Após a realização das atividades e das metas propostas, o/a coordenador/a deverá proceder ao registro de sua execução no SUAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.9. As evidências da realização do projeto poderão ser inseridas no ato de

registro da atividade no SUAP, na aba "Meta/Atividades", no campo "comprovante", na aba "Fotos".

13.10 As atividades deverão ser avaliadas pelo/a monitor/a do projeto.

13.11 Após a realização do projeto, o Relatório de Atividades de Extensão (ANEXO V) deverá ser inserido no SUAP, na aba "Anexos", no campo "Outros Anexos".

13.12. O/A coordenador/a de ações de extensão deverá proceder com a prestação de contas de acordo com o Cronograma (Anexo I).

13.13. Sanadas todas as pendências do projeto, o/a coordenador/a (extensionista) poderá solicitar a sua conclusão, no SUAP, na aba "Conclusão".

13.14 O parecer de conclusão do projeto deverá ser emitido no SUAP pela Diretoria/Coordenação ou Setor de Extensão do *campus*, e o projeto será, então, concluído.

14. DO RECEBIMENTO DAS BOLSAS, DOS GASTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Do recebimento das bolsas:

14.1.1. O / A coordenador/a de ações de extensão lançará as bolsas previstas para estudantes no SUAP, "Aba Plano de Aplicação", observando a natureza de despesa – 33.90.18.01.

14.1.2. As bolsas serão depositadas em conta-corrente do/a estudante, a qual deverá ser informada por meio do envio dos dados de acordo com o subitem 13.1.1 deste edital.

14.1.3. O pagamento da bolsa está condicionado à aprovação das atividades mensais no SUAP.

14.2 Dos gastos:

14.2.1. É **obrigatória a participação do/a coordenador/a de ações de extensão na capacitação sobre uso do Cartão Suprimento a Projetos e prestação de contas**, sob pena de perda do direito do recebimento do recurso financeiro.

14.2.2. O plano financeiro deve observar rigorosamente a adequação dos itens à natureza de despesa aprovada para o projeto.

14.2.3. Em caso de dúvidas na classificação da natureza da despesa, consultar a PROEX, sob pena de reprovação do gasto.

14.2.4. Todos os gastos planejados e executados devem ser registrados no SUAP, "Aba Plano de Desembolso", mensalmente, com a devida juntada dos documentos comprobatórios:

I - Notas fiscais (com o nome e número de CPF do/a coordenador/a de ações de extensão) ou cupons fiscais (com número de CPF do/a coordenador/a de ações de extensão); e

II - Três orçamentos referentes ao item de compra.

14.2.4.1. Os três orçamentos serão dispensados para os casos de itens exclusivos, os quais deverão possuir Declaração de Exclusividade emitida pelo fornecedor (exemplos: alguns *softwares*; fornecedor exclusivo de produtos, equipamentos e máquinas importadas).

14.3 Da prestação de Contas

14.3.1.As notas fiscais ou cupons fiscais devem ser emitidos, **obrigatoriamente**, em nome do/a coordenador/a de ações de extensão, não sendo aceitas notas em outro nome, nem mesmo do IFTO.

14.3.2.Os gastos realizados em desacordo com o planejado devem ser devidamente justificados no item descrição, sob pena de reprovação.

14.3.3.Não serão aprovados gastos que tiverem expressa vedação no edital.

14.3.3.1.Os gastos realizados indevidamente incorrerão em reposição ao erário por parte do/a coordenador/a de ações de extensão.

14.3.4.O preenchimento dos gastos e a juntada de documentos comprobatórios é de inteira responsabilidade do/a coordenador/a.

14.3.5.O registro dos gastos com a documentação comprobatória juntamente com o relatório final compõem a prestação de contas. O envio deverá ser feito no prazo estabelecido no edital, sob pena de inscrição na lista de inadimplentes.

14.4A aprovação das contas e do relatório final habilitam o/a extensionista a concorrer a outros editais da PROEX.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1A submissão de proposta de projeto de extensão ao edital implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste documento e em seus anexos, das quais o/a proponente não poderá alegar desconhecimento.

15.2O edital poderá ser cancelado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

15.3A não observância das normas disciplinadas neste edital implicará o cancelamento total das bolsas, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o/a coordenador/a de ações de extensão, para ressarcimento ao IFTO de todos os valores recebidos com as correções previstas em lei.

15.4Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido aos contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

15.5Os casos omissos neste edital serão analisados pela PROEX, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 03/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2724173** e o código CRC **576506BE**.

EDITAL Nº 31/2025/REI/IFTO, DE 1º DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE/ESTUDANTE BOLSISTA

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR

ANEXO V – RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.005547/2025-18

SEI nº 2724173